



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

ATA N.º 147/CNE/XV

No dia dezanove de abril de dois mil e dezoito teve lugar a reunião número cento e quarenta e sete da Comissão Nacional de Eleições, na sala de reuniões sita na Av. D. Carlos I, n.º 128 – 7.º andar, em Lisboa, sob a presidência do Senhor Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros e com a presença dos Senhores Drs. Francisco José Martins, Carla Luís, João Almeida, Jorge Miguéis e Mário Miranda Duarte.-----

A reunião teve início às 15 horas e foi secretariada por mim, João Almeida, Secretário da Comissão.-----

1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Tendo sido suscitado em reunião anterior a conveniência em convidar o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Grândola para participar numa das cerimónias que integram o 16.º Simpósio Internacional sobre os Assuntos Eleitorais, a ter lugar em Tróia, o Senhor Dr. João Almeida sugeriu que o convite se destinasse à receção de boas-vindas às delegações que irão participar no Simpósio, no dia 28 de maio, tendo os restantes Membros concordado com a proposta.-----

2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

2.01 - Declaração de retificação à ata da reunião plenária n.º 141/CNE/XV, de 27 de março

A Comissão aprovou a declaração de retificação à ata da reunião plenária n.º 141/CNE/XV, de 27 de março, cuja cópia consta em anexo à presente ata, com os votos favoráveis de todos os Membros que participaram na reunião a que respeita.-----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Eleição AL-INT

2.02 - GCE "PPT-PROGRESSO PARA TODOS" | Comissão recenseadora da freguesia de Vacalar | Impedimento de consulta dos cadernos eleitorais - Processo AL-INT.P-PP/2018/1

A Comissão, tendo presente a Informação n.º I-CNE/2018/218, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta dela constante que, a seguir, se transcreve: -----

«A participação em causa refere que o presidente da Junta de Freguesia de Vacalar se recusou a entregar cópia dos cadernos de recenseamento.

Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 13/99, de 22 de março, os partidos políticos e os grupos de cidadãos eleitores gozam, relativamente ao recenseamento eleitoral, do direito de pedir informações, ficando as comissões recenseadoras obrigadas a prestá-las, bem como de obter cópia informatizada ou fotocópia dos cadernos de recenseamento, desde que ponham à disposição os meios humanos e técnicos adequados e suportem os respetivos encargos.

O direito de obter cópia informatizada ou fotocópia dos cadernos de recenseamento exerce-se a todo o tempo, quer esteja em curso ou não um determinado processo eleitoral, e a comissão recenseadora deve satisfazer o pedido que lhe for dirigido por parte de qualquer partido ou grupo de cidadãos eleitores, com maior urgência se feito em período eleitoral.

O pedido pode ser formulado por escrito ou verbalmente por quem represente o partido político ou o grupo de cidadãos eleitores: os candidatos, os mandatários das listas, o primeiro proponente do grupo de cidadãos eleitores ou qualquer cidadão que represente o partido político, coligação de partidos ou grupo de cidadãos eleitores designado para o efeito.

A demonstração da legitimidade do requerente pode ser feita mediante a exibição de documento que contenha o nome e a qualidade em que intervém, designadamente a lista de candidatos ou a declaração de propositura e declaração, uma procuração ou a ata do partido político ou grupo de cidadãos eleitores.

No processo em apreço o senhor presidente da Junta de Freguesia de Vacalar informou que a fotocópia dos cadernos de recenseamento já foi entregue à candidatura em causa.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Em todo o caso, adverte-se o senhor presidente da Junta de Freguesia de Vacalães, na qualidade de presidente da respetiva comissão recenseadora, de que, no futuro, deve cumprir rigorosamente a obrigações que resultam da Lei n.º 13/99, de 22 de março.» ----

Eleição AL-2017 – Neutralidade e imparcialidade

2.03 - Cidadão | Serviços Sociais e Culturais dos Trabalhadores do Município de Ovar | Neutralidade e imparcialidade das entidades públicas – Processo AL.P-PP/2017/1231

A Comissão deliberou adiar a apreciação do processo em referência para a próxima reunião plenária, por carecer de aprofundamento. -----

Eleição AL-2017 – Tempos de antena

2.04 - CDU Lisboa | TSF | Não emissão dos tempos de antena - Processo AL.P-PP/2017/787

A Comissão, tendo presente a Informação n.º I-CNE/2018/199, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta dela constante que, a seguir, se transcreve: -----

«Instaure-se processo de contraordenação à empresa proprietária da estação de radiodifusão, “TSF”, por existirem indícios do incumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 57.º da LEOAL, e cuja infração está prevista e punida pelo artigo 210.º do citado diploma legal.» -----

2.05 - Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal | Rádio Jornal de Setúbal | Não indicação dos horários de emissão dos tempos de antena - Processo AL.P-PP/2017/1383

A Comissão, tendo presente a Informação n.º I-CNE/2018/200, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta dela constante que, a seguir, se transcreve: -----

«Instaure-se processo de contraordenação ao operador da estação de radiodifusão, “Rádio Jornal de Setúbal”, por existirem indícios do incumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 57.º da LEOAL, e cuja infração está prevista e punida pelo artigo 210.º do citado diploma legal.